

LEI Nº 9.811 , DE 3 DE janeiro . DE 1985

Institui o "Dia do Detetive Particular" no Município de São Paulo.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Detetive Particular" no Município de São Paulo, a ser comemorado a 26 de julho de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 1985 , 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVÁS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 1985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal